



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Vereador Celso Hernandez Duarte

Comissão de Finanças e Orçamento

Documento: Projeto de Lei 118/2022, protocolo n° 00837/LEG/2022

Procedência: Poder Executivo

Relator: Celso Duarte

Assunto: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.871.842,68.”

PARECER

Chega a esta **Comissão de Finanças e Orçamento**, o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo, que “autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.871.842,68.”

De acordo com o art. 67 da Lei Orgânica do Município e o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alocar recursos em rubricas da Secretaria Municipal de Administração, no Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Trânsito.

Em relação à verba destinado à Secretaria de Administração, na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (889), Fonte de Recurso: 0001 Livre, valor para pagamento de serviços de água, esgoto, bancários e de entidades Associação Gaúcha dos Municípios - AGM, Confederação Nacional dos Municípios – CNM e Federação das Associações de Município do Rio Grande do Sul - – FAMURS.

No âmbito do Fundo Municipal de Saúde, na Categoria Econômica de Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (978), Fonte de Recurso: 0040 ASPS, valor destinado a aquisição de fraldas; na Funcional: Implementar os Serviços Especializados Existentes na Secretaria Municipal de Saúde, na Categoria Econômica de Passagens e Despesas com Locomoção (1003), Fonte de Recurso: 4501 CUSTEIO Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, valor para pagamento de despesas com locomoção do TFD – Tratamento Fora do Domicílio; na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1005), Fonte de Recurso: 4501 CUSTEIO Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, valor para os serviços de Laboratório; e, na Categoria Econômica de Indenizações e Restituições (1007), Fonte de



Gabinete do Vereador Celso Hernandez Duarte

Recurso: 4501 CUSTEIO Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, valor para pagamento de indenizações de diárias aos motoristas do Tratamento Fora Domicilio – TFD.

O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico receberá na Categoria Econômica de Diárias Civil (1168), valor para pagamento de diárias para participação em eventos de interesse do Município; na Categoria Econômica de Material de Consumo (1169), valor para aquisição de pneus para veículos, patrulha agrícola e material de expediente; na Categoria Econômica de Passagens e Despesas com Locomoção (1170), valor para cobrir despesas com locomoção para participação em eventos; e, na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1173), valores para serviços como: pintura predial, instalação de portas de vidro, manutenção de veículos e equipamentos, realização da 44ª Califórnia da Canção Nativa e monitoramento de câmeras; e, na Categoria Econômica de Obras e Instalações (1178), valores destinados à execução de obras, todos estes recursos da Fonte de Recurso: 0001 Livre.

Por fim, a Secretaria Municipal de Trânsito receberá os valores na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1233), Fonte de Recurso: 0001 Livre, valores para manutenção de câmeras e de veículos e serviços gráficos.

Cumpra esclarecer que o presente Projeto de Lei está instruído com a cópia da ata n.º 66/2022, reunião do Conselho Municipal de Saúde, bem como a ata n.º 4/2022, reunião do FUMDE (Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico).

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão de Finanças e Orçamento, o **PARECER** técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 2022.

Ver. Celso Hernandez Duarte

Relator

VOTO:

De acordo:

Contrário: